



RESOLUÇÃO Nº 020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a prestação de serviços por servidores docentes e técnicos-administrativos no âmbito das Unidades Acadêmicas e seus laboratórios da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII, e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 036 de 11/09/2023 deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º A prestação de serviços por servidores docentes e técnicos-administrativos, no âmbito das Unidades Acadêmicas e seus laboratórios, da Instituição, rege-se pelas normas integrantes desta Resolução, no que couber.

Art. 2º Para fins dessa legislação, definem-se:

§ 1º Colegiado acadêmico competente o colegiado imediatamente superior ao demandante.

§ 2º Prestação de serviços compreendidas:

- i- atividades de transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Instituição;
- ii- assessorias e consultorias com a interveniência da fundação de apoio;
- iii- realização de análises por laboratórios/centrais analíticas com ou sem liberação de laudos técnicos;

§ 3º Prestação de serviço técnico especializado, aquele que envolva inovação e que demande análise prévia do NETEC.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Art. 3º A prestação de serviços deve ser aprovada, acompanhada e avaliada pela Assembleia Departamental ou pela Congregação no caso de estrutura de Centro, conforme o caso, sendo considerada parte integrante da atividade do servidor, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e funcionais.

§ 1º A prestação de serviços que envolva interesse comum de Unidades deve ser aprovada pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes.

§ 2º A carga horária anual dedicada à prestação de serviços não pode ultrapassar, em média, 8 (oito) horas semanais.

§ 3º As atividades de prestação de serviços podem ser exercidas gratuitamente ou mediante pagamento.

§ 4º As atividades de prestação de serviços podem envolver a utilização de instalações e equipamentos da Instituição, sendo o coordenador do projeto responsabilizado por eventuais danos, que lhes forem causados por imprudência, imperícia ou negligência.

§ 5º O servidor que trabalha sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho pode prestar serviços em caráter eventual, nos termos desta Resolução, sem que disso lhe decorra quaisquer direitos trabalhistas com relação à Universidade, devendo essa faculdade ser prevista no contrato de trabalho.

Art. 4º A prestação de serviços deve ser formalizada através de projeto.

Art. 5º O projeto de prestação de serviços deve, cumulativamente:

I – caracterizar a natureza acadêmica da atividade e sua integração com os planos de trabalho da Unidade;

II – caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a Universidade;

III – caracterizar o grau de comprometimento da força de trabalho envolvida no projeto e seu impacto nas atividades acadêmicas e administrativas;

IV – caracterizar a qualificação da equipe responsável pelo projeto e a definição da forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico administrativo da UFSJ e de outros profissionais na atividade;

V – apresentar o orçamento completo, o cronograma e a forma de financiamento e gerenciamento do projeto;

VI – apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Instituição – Departamento, Centro, Laboratório e outros órgãos acadêmicos, quando for o caso;

VII – especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas;

VIII – especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 6º As equipes de prestação de serviços são constituídas, em sua maioria, por pessoal pertencente aos quadros da UFSJ.

§ 1º Os Colegiados das Unidades, obedecido o disposto no *caput* deste artigo, devem estabelecer limites para a participação de pessoal externo à UFSJ nos projetos de prestação de serviços, nos termos do art. 12 desta Resolução.

§ 2º Exclui-se, da exigência prevista no *caput* deste artigo, o pessoal contratado em caráter eventual para a viabilização do projeto.



Art. 7º Os projetos de prestação de serviços de caráter interinstitucional devem ser igualmente formalizados, aprovados e celebrados através de acordos, convênios e ajustes, que definam, entre outros, aspectos materiais, direitos e competências, podendo haver a interveniência de fundações.

Art. 8º Em hipótese alguma, a prestação de serviços de docentes e de servidores técnicos-administrativos pode originar vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação à Universidade.

Art. 9º Os projetos de prestação de serviços de relevância acadêmica e social, que não se autofinanciam, podem se beneficiar de programas de fomento acadêmico da Universidade.

Art. 10. Do total do valor da prestação de serviços, um percentual de 10% (dez por cento) é destinado à Universidade, para as atividades de fomento acadêmico e de formação e treinamento de recursos humanos.

Art. 11. Do total do valor da prestação de serviços, 5% (cinco por cento) é destinado à Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. As regras de utilização são definidas pela unidade acadêmica de origem da prestação de serviços.

Art. 12. Até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício fiscal, a Unidade encaminha à PPLAN, para aprovação, o relatório geral e o balanço financeiro das prestações de serviços.

Art. 13. Cabe à PPLAN apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual das prestações de serviço da UFSJ no ano subsequente.

Art. 14. A PPLAN emite Instrução Normativa acerca da prestação de serviços no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 15. A prestação de serviços técnicos especializados é regida por instrução normativa própria a ser emitida pelo NETEC.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 11 de setembro de 2023.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário